



MUNICÍPIO DE ALVORADA

SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Processo Digital Nº 21966 /2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 37/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.545/2005 e com suas atribuições definidas pelo Decreto Municipal nº 095, de 04/04/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do CONAMA nº 237, de 19/12/1997, nos termos da Lei nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 e com base na Resolução do CONSEMA nº 372/2018, definindo o licenciamento ambiental de impacto local, conforme Resolução do CONSEMA nº 234, de 22/04/2010, que qualifica o Município para a realização do licenciamento das atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo em referência expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas. _

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: JM CENTRAL DE TRIAGEM LTDA

CNPJ: 53.412.975/0001-93, Rodovia RS 118 - nº 12040

ENDEREÇO: Alvorada, Rio Grande do Sul, Brasil

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: 3544,20 - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC
QUANTIDADE LICENCIADA: 300.00

II - Condições e Restrições:

1 - Quanto a Licença:

1.1 - esta licença refere-se a autorização para a operação Estação de Transbordo com ou sem Central de Triagem de RSCC - Resíduos Sólidos da Construção Civil - Classe II A e Classe II com beneficiamento

1.2 - No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto à SMAM,

1.3 - O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento,

1.4 - Conforme CONAMA 237/97 Art. 11 - Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais,

1.5 - Qualquer alteração do objeto solicitado, o empreendedor deverá comunicar formalmente à SMAM,

1.6 - esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico com quadro de áreas completo, sem rasuras, carimbado e aprovado pela prefeitura de Alvorada,

1.7 - O empreendedor deverá apresentar cópia das licenças ambientais de operação VIGENTES das empresas responsáveis pela destinação dos resíduos à SMAM no **prazo de 15 dias**

1.8 - Deverá ser mantida uma cópia desta licença em local acessível no empreendimento,

1.9 - A área deverá ser sinalizada com placa de licenciamento ambiental informando sobre a atividade desenvolvida (nome da atividade, CODRAM), constando o nº da Licença de Operação - LO, período de vigência, assim como, nº do processo de Registro de Licença e vigência expedido pela SMAM. Apresentar relatório fotográfico num prazo de 30 (trinta) dias comprovando instalação da placa no local;

1.10 - Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, a SMAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 3411-7771

1.11 - Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais),

1.12 - Esta licença se destina somente aos parâmetros nela observados, sendo que qualquer tipo de ampliação ou modificação do empreendimento deve ser comunicado à SMAM,

1.13 - O empreendedor deve entregar à SMAM cópia do Alvará de Funcionamento e Localização vigente,

1.14 - esta licença perderá a validade, caso a empresa não apresente documentação e relatórios comprovando as obrigações firmadas no Termo de Compromisso de Ajustamento Ambiental vinculado ao Embargo (TCA) entre o Compromissário e a Prefeitura de Alvorada

2 - Quanto a Atividade





MUNICÍPIO DE ALVORADA

SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2.1 - Considerando que o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 15.434, de 09.01.2020, estabelece no Capítulo XII, artigo 194, que "a coleta, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos sujeitar-se-ão à legislação e ao processo de licenciamento perante o órgão ambiental e processar-se-ão de forma e em condições que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana e o bem-estar público, nem causem prejuízos ao meio ambiente", o empreendimento deverá seguir a legislação vigente sob pena de multa, revogação da Licença e outras sanções cabíveis;

2.2 - os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

2.3 - visando a adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema.

2.4 - a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

2.5 - Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima e incineração;

2.6 - esta licença NAO autoriza a supressão de vegetação na área do objeto deste empreendimento, esta só poderá ser realizada após a expedição do Alvará de Licenciamento Florestal expedido pela SMAM

3 - Quanto ao empreendimento

3.1 - a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso - prazo 30 dias;

3.2 - Considerando que a mesma legislação estabelece no Capítulo XII, artigo 195 que "compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final", e tendo em vista que o empreendimento é uma central de triagem e transbordo, esta deve destinar adequadamente os resíduos e rejeitos recebidos, para local devidamente licenciado e devendo providenciar a MTR das cargas,

3.3 - Considerando que o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 15.434, de 09.01.2020, estabelece no Capítulo XII, artigo 194, que "a coleta, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos sujeitar-se-ão à legislação e ao processo de licenciamento perante o órgão ambiental e processar-se-ão de forma e em condições que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana e o bem-estar público, nem causem prejuízos ao meio ambiente", o empreendimento deverá seguir a legislação vigente sob pena de multa, revogação da Licença e outras sanções cabíveis;

3.4 - a área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada, com quantidade de até 300m3/dia, devendo ser implementado o Programa de Fiscalização de despejos clandestinos na área (**apresentar na SMAM em até 20 dias**)

3.5 - caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado do cronograma executivo

3.6 - esta licença revoga a LO nº 102/2023 emitida ao empreendedor ELIZANDRO TADEU HINRICHSEN - MEI - JM ENTULHOS - CODRAM 3544,22

3.7 - Esta Licença autoriza a operação da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC COM BENEFICIAMENTO do empreendedor JM CENTRAL DE TRIAGEM LTDA, CODRAM 3544,20 com volume de recebimento de 100 a 300m3 dia

3.8 - o empreendimento esta autorizado a operar com uma central de triagem e transbordo de RSCC e material Classe II A e II B, sendo beneficiado em área coberta. O empreendimento terá em seu galpão de transbordo e beneficiamento uma extrusora, um picador de madeira e um triturador.

4 - Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

4.1 - Devem ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9519/92 e Decreto Estadual 42.099/03, ocorrentes na área do empreendimento,

4.2 - Deverão ser preservados os locais de refúgio, alimentação e reprodução da fauna,

4.3 - Nenhum vegetal poderá ser manejado sem prévia autorização do órgão municipal ou estadual competente,

4.4 - deverá ser apresentado relatório do Projeto de Arborização implementado à SMAM, conforme projeto aprovado, contendo quantidade de vegetais (com os dados dendrométricos das árvores a serem suprimidas) que foram suprimidos, cálculo de reposição florestal obrigatória, localização em planta dos vegetais que serão repostos e espécies que serão utilizadas na solicitação da LI, com base na Lei Municipal 2739/2013, adensamento de APP, revegetação de talude.





MUNICÍPIO DE ALVORADA

SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

4.5 - é vedada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente e quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme art. 39 da Lei Estadual nº 10116/94,

4.6 - Conforme Lei Federal nº 12651/2012 - Art. 3º II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, (...) Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012). a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura, A APP existente no empreendimento deve ser preservada conforme lei supracitada

5 - Quanto ao Abastecimento do maquinário:

5.1 - esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis, nem manutenção utilizando óleo e líquidos inflamáveis

6 - Quanto ao meio biótico:

6.1 - é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal nº 5197/67 e Lei Federal nº 9605/98);

6.2 - deverão ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas e ameaçadas de extinção, conforme Lei Estadual 9.519/92, Decreto Estadual 52.109/2014 e Lista de Flora Ameaçadas do MMA - Portaria nº 443/2014, ocorrentes na área do empreendimento,

6.3 - deverá ser realizado projeto de Arborização com espécies nativas na área do empreendimento e/ou no entorno, conforme projeto a ser apresentado e aprovado pela SMAM, sob pena de revogação da LI. O plantio deverá ser feito em período adequado e deverá ser monitorado pelo período de 4 (quatro) anos, conforme a Lei Municipal nº 2273/2010, com entrega de relatórios do plantio e monitoramento trimestrais no primeiro ano, e semestrais do 2º ao 4º ano. deverá ser previsto reposição vegetal no caso de insucesso de algum espécime plantado;

6.4 - as mudas a serem utilizadas no projeto de recuperação da área degradada do arroio, projeto de arborização e projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO), deverão atender as especificações determinadas no anexo II da Lei nº 2739/2013.

6.5 - os locais de reprodução, alimentação, e refúgio da fauna, deverão ser preservados;

7 - Quanto aos Recursos Hídricos:

7.1 - não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando seu maior leito sazonal, para descarte de botaforas (materiais insersíveis);

8 - Quanto aos Resíduos Sólidos:

8.1 - A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para empresas devidamente licenciadas para tal fim, devendo ser apresentadas as LOs - licenças de operações destas para SMAM,

8.2 - A transferência dos resíduos gerados na empresa deverá ser acompanhada do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR on line", conforme Portaria FEPAM n.º 33/2018, publicada no DOE em 24/04/2018

8.3 - A empresa deverá preencher a PLANILHA TRIMESTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS GERADOS - on line (<https://alvorada.atende.net/subportal/smam-secretaria-municipal-do-meio-ambiente>), para a totalidade dos resíduos gerados. O preenchimento das planilhas deverá ocorrer nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença, Demais instruções, acessar o nosso subportal: <https://alvorada.atende.net/subportal/smam-secretaria-municipal-do-meio-ambiente>

9 - Quanto à Recuperação Ambiental:

9.1 - deverá ser cumprido o plantio de naturalização das margens com recuperação do solo e recomposição florestal conforme cálculo de compensação vegetal

9.2 - Poderão ser utilizadas para compor o cortinamento florestal espécies nativas de rápido crescimento. Recomenda-se a inserção de espécies nativas na barreira vegetal, visando a formação de estratos de vegetação, considerando que o plantio de espécies pioneiras contribui para o desenvolvimento de estágio sucessional; deverá ser iniciado imediatamente o preparo do solo para auxiliar na estabilidade do talude e melhoria da APP

10 - Quanto às Emissões Atmosféricas:

12.1 - Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990,

12.2 - a empresa deverá controlar as vibrações mecânicas e ruídos, bem como material particulado, que serão gerados pela atividade de execução da obra de modo não atingir níveis passíveis de causar incômodos a vizinhança,

13 - Quanto aos Resíduos Sólidos





MUNICÍPIO DE ALVORADA

SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

13.1 - O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos, não permitindo o recebimento de resíduos de saúde e nem de resíduos industriais. Os resíduos classe II A e II B (não perigosos), de acordo com a NBR 10.004:2004, como aqueles oriundos de construção civil, madeira, papelão, podas de árvores, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los; e os plásticos,

13.2 - resíduos Classe B, após a triagem, deverão ser armazenados em conformidade com as normas da ABNT: ABNT NBR N°11174/1990 - Armazenamento de resíduos classes II A - Não inertes e II B - inertes os resíduos Classe B conforme Resolução CONAMA N° 307/2002, no caso de madeiras, deverão ser beneficiados por trituração/moagem e comercializados ou destinação final. Os demais resíduos Classe B, após armazenamento em área aberta e coberta e acondicionamento em baias ou containers, deverão ser encaminhados para reciclagem ou destinação final;

13.3 - Todos os materiais devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndios, não obstruindo portas ou saídas de emergência e não provocando empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de suspensão, além do previsto em seu dimensionamento e ainda evitar possíveis acidentes ou passivos ambientais

13.4- Deverá ser disciplinada a disposição de restos de poda, sobras de madeira, descarte de móveis usados e outros materiais na área do empreendimento, não devendo avançar sobre a área vegetada, e em terreno de declividade significativa, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação ambiental

13.5- - o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

13.6- - os materiais triados deverão ser mantidos em baias, aguardando expedição devendo os resíduos recebidos na unidade de triagem permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado; assim como seu beneficiamento deverá ocorrer em local coberto e impermeabilizado

14 - Quanto aos efluentes líquidos

14.1 - a atividade a ser desenvolvida não contempla, em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos. Caso venha a ser gerado algum percolato, este deverá ser drenado por um sistema impermeabilizado e ser coletado em uma bacia de contenção adequada, para posterior envio a um sistema de tratamento em local licenciado - deverá ser avaliado a necessidade da criação de uma bacia de contenção e entregue projeto em até 30 dias

15 - Quanto à Publicidade da Licença:

15.1 - deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria N° 17/2009 DPRES, segundo modelo disponibilizado pela SMAM, indicando numero da licença, CODRAM, nome do empreendimento, e as outras informações que são solicitadas

16 - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

16.1 - o empreendedor deverá fornecer cópia dos comprovantes de destinação final dos resíduos e cópia das LOs dos parceiros ambientais

16.2 - Cópia atualizada do projeto da área do empreendimento

16.3 - Cópia da licença ambiental das empresas recolhedoras dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente,

16.4 - Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado,

16.5 - Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal atualizado,

16.6 - Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos repassados a terceiros com as respectivas datas, quantidades e cópias do licenciamento ambiental dos mesmos,

16.7 - comprovante do pagamento da taxa dos custos dos serviços de licenciamento ambiental conforme Lei Municipal 2273/2010

16.8 - Apresentar relatório com comprovação de todas as condicionantes com prazo ou pendências, assinada pelo responsável técnico com respectiva ART ou AFT

16.9 - O formulário para Licenciamento Ambiental de Atividades ILAI - Indústrias devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens,

16.10 - Relatório Fotográfico da atividade

16.11 - Requerimento (RLA) solicitando a renovação da Licença de Operação (este requerimento deverá ser feito com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados retroativamente a partir do prazo final de validade desta licença, conforme dispõe a Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18 §4°),

16.12 - ART do Responsável Técnico pelo PGRS e pelo preenchimento do Formulário de licenciamento ambiental

16.13 - cópia do layout geral atualizado do empreendimento

16.14 - deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alvorada a revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos -PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelo Plano e pela Implantação, devendo o mesmo conter no





MUNICÍPIO DE ALVORADA

SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

mínimo o conteúdo citado na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7404/2010,

16.15 - laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença,

16.16 - Cópia desta licença

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo período de (04) anos a contar da presente data. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e até a seguinte data: 04/06/2028. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

DATA DE EMISSÃO: Alvorada, 04 de Junho de 2024

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 04/06/2028

**Dra. Nicolle A.Pesoa
Bióloga - CRBIO 28311-03D
Diretora Geral SMAM/PMA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 12:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66607eae91155a>.
POR NICOLLE ALBORNOZ PESOA EM 05/06/2024 12:05

